



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 2470/2001

Ementa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIRETOR SUPERINTENDENTE DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS.

Data da Norma
20/06/2001

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência
Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
20/01/2005	Lei Ordinária n° 2778/2005	Alterada por
10/02/2010	Lei Ordinária n° 3349/2010	Alterada por
10/02/2010	Lei Ordinária n° 3349/2010	Revogada parcialmente por
25/01/2013	Lei Complementar n° 62/2013	Alterada por
25/01/2013	Lei Complementar n° 62/2013	Revogada parcialmente por

Dispõe sobre a criação de cargos de Diretor Superintendente das Autarquias Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e os termos da resolução nº 2.544, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Permanente de Servidores da Autarquia - Serviço Autônomo Municipal de Saúde - criado pela Lei nº 1.594/88, o cargo de provimento em comissão, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais, vinculado ao INSS, como segue:

Quant.	Nomenclatura	Ref.	Valor R\$
01	Diretor Superintendente	IV (quatro romano)	2.200,00

Art. 2º - Fica criado no Quadro Permanente de Servidores da Autarquia - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - criado pela Lei 902/69, o cargo de provimento em comissão, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais, vinculado ao INSS, como segue:

Quant.	Nomenclatura	Ref.	Valor R\$
01	Diretor Superintendente	IV (quatro romano)	2.200,00

Art. 3º - São atribuições dos Diretores Superintendentes a direção, inspeção, supervisão, planejamento, coordenação, a nível superior de toda a organicidade e funcionamento das autarquias, propiciando-lhes as condições de amplo e irrestrito desenvolvimento.

Art. 4º - Os Diretores Superintendentes são auxiliares diretos e imediatos do Prefeito Municipal, responsabilizando-se pela execução orçamentária e demais atos inerentes, na forma da lei.

Parágrafo Único - Os Diretores Superintendentes prestarão contas de todos os atos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sofrendo também a fiscalização da Câmara Municipal, na forma da lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 20 de junho de 2001.


MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo